

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 27 DE DEZEMBRO DE 2019

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 8

10	5.259,11	5.259,11	5.259,11	5.259,11	5.259,11	5.259,11
11	5.337,99	5.337,99	5.337,99	5.337,99	5.337,99	5.337,99
12	5.418,06	5.418,06	5.418,06	5.418,06	5.418,06	5.418,06
13	5.499,34	5.499,34	5.499,34	5.499,34	5.499,34	5.499,34
14	5.581,82	5.581,82	5.581,82	5.581,82	5.581,82	5.581,82
15	5.665,55	5.665,55	5.665,55	5.665,55	5.665,55	5.665,55
16	5.750,55	5.750,55	5.750,55	5.750,55	5.750,55	5.750,55
17	5.836,80	5.836,80	5.836,80	5.836,80	5.836,80	5.836,80
18	5.924,34	5.924,34	5.924,34	5.924,34	5.924,34	5.924,34
19		6.013,20	6.013,20	6.013,20	6.013,20	6.013,20
20			6.103,39	6.103,39	6.103,39	6.103,39
21				6.194,96	6.194,96	6.194,96
					6.287,85	6.287,85
						6.382,17

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0277, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - Fica alterada a Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009, sendo removido da Zona de Preservação Ambiental 1 – ZPA1 e Zona de Recuperação Ambiental – ZRA o perímetro disposto no Anexo I desta Lei Complementar, que contém a seguinte delimitação: início do cruzamento da Rodovia BR 116 com a Rua Gerardo Magela Soares Frota, segue pela Rua Gerardo Magela Soares Frota até o limite entre o Loteamento Parque Betânia e Parque Canaan, segue pelo limite entre o Loteamento Parque Betânia e Parque Canaan até a Avenida Dionísio Alencar, segue da Avenida Dionísio Alencar até a Rodovia BR 116, seguindo pela Rodovia BR 116 até o ponto inicial deste polígono, passando esta área integralmente à Zona de Ocupação Moderada – ZOM 2. Parágrafo único. A alteração resultante do caput deste artigo implica mudança no ANEXO V – LIMITES DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, referente ao § 2º do art. 61 da Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009, ficando excluída a linha B-5, Riacho afluente à Lagoa Canaã, quadriculas “15-34” e “16-34” da Zona de Preservação Ambiental – ZPA1. Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do art. 105 da Lei Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 105. Parágrafo único. A área que compreende os bairros Messejana e Parque Iracema, formada pelo perímetro que se inicia no cruzamento da BR 116 com uma via localizada a leste da BR 116, acerca de 800m (oitocentos metros) ao sul da Avenida Oliveira Paiva, no bairro Parque Iracema, segue por essa via, no sentido nordeste, até a Rua Pedro Hermano Vasconcelos, quando essa se encontra com o prolongamento da Rua Fausto Aguiar, segue por toda a Avenida Eng. Agr. José Guimarães Duque, no sentido leste até o seu fim, segue no sentido norte até o cruzamento da Rua Luís Girão com a Rua Ciro Monteiro, segue pela Rua Ciro Monteiro, no sentido leste, até o seu cruzamento com a Rua Crisanto Moreira da Rocha, segue pela Rua Crisanto Moreira da Rocha, no sentido sul, até o seu cruzamento com a Rua Anjo Branco, segue pela Rua Anjo Branco, no sentido leste, até o seu cruzamento com a Rua Tomaz Idelfonso, segue pela Rua Tomaz Idelfonso e pelo seu prolongamento, no sentido sul, até a Travessa Paraíso, segue pela Travessa Paraíso e seu prolongamento, no sentido sul, até a Avenida Ministro José Américo, segue pela Avenida Ministro José Américo, no sentido oeste, até atingir a avenida que se constitui no limite oeste da Área Institucional do Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, segue por esse limite, no sentido sul, até a avenida de limite sul dessa Área Institucional, segue pelo prolongamento dessa avenida, no sentido oeste, até a confluência das Ruas Silveira Mota (ou Rua Alberto Torres) e Nicolau Coelho, segue pela Rua Nicolau Coelho, no sentido sul, até atingir um ponto situado a 110m (cento e dez metros) ao norte da Rua Coronel João Oliveira; a partir desse ponto, segue, no sentido sudeste, perpendicularmente à Rua Nicolau Coelho, numa reta paralela à Rua Coronel João Oliveira, até atingir a Rua Washington Soares; a partir desse ponto, segue por essa rua, no sentido norte, até a Rua Ozélia Pontes, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a confluência com a Avenida Odilon Guimarães (ou Avenida Água Fria); a partir desse ponto, segue por essa avenida, no sentido sudoeste, até a Rua Eliel, segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua Porfírio Costa, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Professor José Henrique, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Joaquim Pereira, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua Manoel Castelo Branco (ou Rua Juarez Alencar), segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Coronel Dionísio Alencar, segue por essa rua, no sentido sudoeste, até a Rua José Hipólito (Estrada do Fio), segue por essa rua, no sentido sudeste, até a Rua José Cavalcante Sobrinho (Tamandaré), segue por essa rua, no sentido sul, até a Rua Barão de Aquiraz, segue por essa rua, no sentido sudeste, até um ponto correspondente ao prolongamento da Rua Mirian, segue por esse prolongamento e por essa rua, no sentido sudoeste, até um ponto que dista 50m (cinquenta metros) ao sul da Rua Eunice; a partir desse ponto, segue por uma perpendicular à Rua Padre Pedro de Alencar, até encontrá-la, segue por essa rua, no sentido sul, até sua confluência com a BR 116, segue por essa BR, no sentido noroeste, até a Rua Gentilândia, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Joselito Parente, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Pedro Camelo, segue por essa rua, no sentido noroeste, até atingir o limite norte da Área de Preservação do Açude Jangurussu, segue por esse limite, no sentido noroeste, até a Travessa Maria Alves Ribeiro, segue por essa travessa, no sentido norte, até a Rua Antônio Alves Ribeiro, segue por essa rua, no sentido noroeste, até a Rua Rita Arruda, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Avenida Presidente Costa e Silva (Perimetral), segue por essa avenida, no sentido noroeste, até a Rua Paulina de Arruda, segue por essa rua, no sentido nordeste, até a Rua Augusto Calheiros, segue por essa rua, no sentido nordeste, até o prolongamento da Rua Capitão Valdemar Paula Lima, segue por esse prolongamento e por essa rua, nos sentidos nordeste e noroeste, até a Via Paranjana, segue por essa via, no sentido sudeste, até atingir a BR 116; a partir deste ponto, segue pela BR 116, nos sentidos nordeste e noroeste, até o ponto inicial; tem parâmetros urbanísticos diferenciados no que se refere aos índices de Aproveitamento Básico e Máximo, que são iguais a 2,0, e a altura máxima da construção que equivale a 72m (setenta e dois metros).” Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 - Mapa 02 - Zoneamento Ambiental da Lei Complementar nº 62/2009, acrescentado pela Lei Complementar nº 101/2011, alterado pela Lei Complementar nº 202/2015, alterado por sua vez pela Lei Complementar nº 250/2018, ficando excluída parte da Zona de Recuperação Ambiental da Lagoa do Mondubim – ZRA. incidente no cruzamento da Rua Santa Marlúcia com rua sem denominação oficial, que margeia o lado oeste da Lagoa do Mondubim, em Zona de Requalificação Urbana 2 – ZRU 2, na forma delimitada no Anexo III desta Lei Complementar. Art. 4º - Transforma em Zona de Requalificação Urbana 2 – ZRU 2 a área delimitada pelo perímetro que se inicia no cruzamento da Rua Maria Firmino com a Rua Guarapari; segue pela Rua Guarapari e seu prolongamento, no sentido leste, até o limite da Zona de Proteção

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 27 DE DEZEMBRO DE 2019

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 9

Ambiental 1 do Rio Maranguapinho; segue pelo limite desta zona, no sentido sul, até o limite do Município de Fortaleza com o Município de Maracanaú; a partir deste ponto, segue no sentido oeste pela Rua Tapynare e seu prolongamento até o cruzamento com a projeção da Rua Maria Firmino; formando uma poligonal, ficando excluído o zoneamento anterior. Art. 5º - Transforma em Zona de Requalificação Urbana 2 – ZRU 2 a área delimitada pelo perímetro que se inicia no cruzamento da Rua Zacarias Florindo com a Rua João XXIII; segue pela Rua João XXIII, no sentido leste, até a Rua Samaria; segue pela Rua Samaria, no sentido norte, até a Rua Nereide; segue pela Rua Nereide, no sentido leste, até a Rua Valverde; segue pela Rua Valverde, no sentido norte, até a Rua Gustavo Barroso; segue pela Rua Gustavo Barroso, no sentido oeste, e pela Rua Luminosa, no mesmo sentido, até a Rua Zacarias Florindo; segue pela Rua Zacarias Florindo, sentido sul, até a Rua João XXIII, formando uma poligonal, ficando excluído o zoneamento anterior. Art. 6º - Fica acrescida ao Anexo 7, Tabela 7.4 da Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017, a seguinte linha:

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME	INÍCIO	FIM		
...
Rua	-	Rua Il defonso Albano	Avenida Historiador Raimundo Girão	Avenida Heráclito Graça	D14-E13	Atual
Rua	-	Passeio Dos Cajueiros	Avenida das Adenateras	Rua Miraíma	...	Atual
Rua	-	Heribaldo Costa	Monsenhor Hipólito Brasil	Franco Rocha	...	Atual
Rua	-	Rua Sul	Avenida Paulino Rocha	Rua Brisa Leste	...	Atual
Av.	Cel.	Miguel Dias	Av. Washington Soares	Av. Maximiliano da Fonseca	H16 – 116	Atual
Rua	-	Marinho e Silva	Av. Presidente Juscelino Kubitschek	Rua Nove	O11 – R11	Atual

Art. 7º - Transforma em Zona de Requalificação Urbana 2 – ZRU 2 a área disposta no Anexo II desta Lei Complementar, delimitada pelo perímetro que se inicia no Ponto P1 – cruzamento do prolongamento (sentido nordeste) da Avenida Contorno Oeste com a Rua São Lázaro; segue no sentido leste até o Ponto P2 – cruzamento da Rua São Lázaro com a Rua Major Montenegro; segue no sentido sudoeste por 180m (cento e oitenta metros), pelo prolongamento da Rua Major Montenegro até o Ponto P3, segue no sentido noroeste em linha imaginária ligando os Pontos P3 e P1, formando uma poligonal. Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei Complementar, a promover a atualização de anexos, mapas e artigos da Lei Complementar nº 062/2009 e da Lei Complementar nº 236/2017 afetados pelas alterações dispostas nesta Lei Complementar, bem como a sua republicação na íntegra. Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de dezembro de 2019. **Rober- to Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO I



